



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 038/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre a faculdade de utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em ambientes abertos ou ambientes fechados no Município de Tailândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - Estado do Pará, na constância do seu mandato e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 87, incisos I, X e XII, XXXIV, e 118, inciso I, alíneas "h", ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I, da Constituição Federal que determina aos Municípios que legislem sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que cada cidadão é responsável por sua vida e pela vida de seu semelhante, devendo respeitar e cuidar, assim como o percentual de vacinação e os atuais indicadores de saúde no Município de Tailândia/PA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a critério, responsabilidade e bom senso de cada cidadão o uso de máscara de proteção em ambientes abertos e fechados no Município de Tailândia/PA.

Art. 2º. A manutenção de todas as doses da vacinação para adultos e crianças no Município de Tailândia segue conforme determinação da Secretaria Municipal de Tailândia, assim como manter o padrão de higiene, a adoção de medidas de distanciamento social controlado e os métodos de proteção e prevenção para o combate à proliferação de vírus circulantes que podem ocasionar diversas doenças, em respeito às normas sanitárias municipal, estadual e federal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 03 de novembro de 2022.


PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito Municipal de Tailândia/PA